

Administração Central

Ofício Circular n.º 040/2017 – URH

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando a publicação da Lei n.º 13.467, de 13/07/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452/1943, e Lei n.º 6.019/1974, e Lei n.º 8.036/1990 e Lei n.º 8.212/1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

E, no intuito de facilitar a veiculação das informações que entendemos relevantes e pertinentes com relação a nosso ambiente institucional de recursos humanos, divulgamos por meio deste as alterações que impactarão diretamente na rotina dos trabalhos desenvolvidos por V.Sas, **a partir de 11 de novembro de 2017.**

São elas:

1. Férias parceladas em até 3 períodos - Art. 134, §§ 1º e 3º

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 períodos sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

É vedado o início das férias no período de 2 dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Obs.: A Unidade de Ensino deverá se atentar quanto a escala de férias para o exercício de 2018

2. Atividades insalubres da empregada gestante/lactante – Art. 394-A e §§ 2º e 3º

Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada gestante/lactante deverá ser afastada de:

- a) Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- b) Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quanto apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
- c) Atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher que recomende o afastamento durante a lactação.



Administração Central

Quando não for possível que a gestante ou lactante, afastada nas condições anteriores, exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da legislação de benefícios previdenciário, durante todo o período de afastamento. (Fonte: Boletim IOB – Fascículo 40 – Out./2017)

3. Descansos especiais para a mulher amamentar o próprio filho – Art. 396, §2º

Os descansos especiais, de meia hora casa um, que a mulher possui para amamentar o próprio filho até os 06 meses de idade, deverão ser definidos formalmente em acordo individual entre a empregada pública e a Unidade de Ensino.

4. Extinção do contrato de trabalho e quitação de verbas rescisórias - Art. 477, §6º

O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contados a partir do término do contrato.

5. Justa causa – Art. 482, alínea “m”

É considerada justa causa a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

6. Desconto da contribuição sindical mediante autorização prévia – Arts. 578, 579, 582, 583, 587 e 602.

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado, em favor do sindicato representativo da categoria.

Neste sentido, a partir da vigência da citada Lei Federal, a Unidade de Ensino deverá adotar as seguintes providências:

- a) Para as novas admissões, no ato da contratação, o (a) respectivo (a) interessado (a) deverá preencher o modelo – Anexo - Declaração de Opção – Contribuição Sindical;
 - a.1) Observar que os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no 1º mês subsequente ao da admissão;
- b) Para os empregados públicos já contratados, deverão preencher, obrigatoriamente, a declaração de Opção – Contribuição Sindical, no mês de janeiro de cada ano.



Administração Central

Na medida do necessário, orientações complementares serão expedidas.

Dúvidas quanto ao teor do presente ofício circular deverão ser dirimidas junto ao:

1. Departamento de Gestão Estratégica e Funcional, no e-mail dgef.ferias@cps.sp.gov.br, quanto ao item 1
 - 1.1. Núcleo de Movimentação de Pessoal, no e-mail nmp@cps.sp.gov.br quanto ao item 3;
 - 1.2. Núcleo de Controle Funcional, no e-mail ncf.contratacao@cps.sp.gov.br quanto a alínea "a" do item 6;
2. Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios, junto ao Núcleo de Promoção de Saúde Ocupacional, no e-mail npsoc@cps.sp.gov.br, quanto ao item 2;
3. Departamento de Gestão de Folha de Pagamento
 - 3.1. Divisão de Pagamentos e Encargos, no e-mail rescisao@cps.sp.gov.br, quanto aos itens 4 e 5;
 - 3.2. Núcleo de Pagamento de Pessoal, no e-mail npp@cps.sp.gov.br, quanto a alínea "b" do item 6;

Atenciosamente.



ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor de ETEC/FATEC

ANEXO – OFÍCIO CIRCULAR Nº 040/2017 – URH

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Eu, _____(nome)_____, RG nº _____, exercendo o emprego público de _____(denominação do emprego)_____, nos termos do artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467, de 13/07/2017, DECLARO que:

- [☐] **NÃO** opto pelo desconto da Contribuição Sindical ao Sindicato representativo da categoria.
- [☐] **OPTO** pelo desconto da Contribuição Sindical ao Sindicato representativo da categoria.

NOME E ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

